

Diário Oficial Nº 132, terça-feira, 10 de julho de 2012

**CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 9 DE JULHO DE 2012**

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB. Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br).

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 012/12 - FIXA O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CÂMARA DE AR PARA BICICLETAS, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

ETAPAS:

I - fabricação das borrachas natural e sintética;

II - mistura das matérias-primas para a produção do composto que formará o tubo extrudado;

III - extrusão;

IV - corte do tubo extrudado;

V - furo e aplicação do corpo da válvula na câmara;

VI - emenda das pontas do tubo extrudado para a formação da câmara;

VII - vulcanização;

VIII - montagem das peças que compõem a válvula;

IX - acabamento final do produto e testes; e.

X - gravação da descrição na câmara, quando aplicável. .

CONDICIONANTES:

A) As etapas do Processo Produtivo Básico descritas acima deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso IX, que não poderá ser objeto de terceirização.

C) A etapa estabelecida no item I será considerada atendida quando as borrachas natural e sintética, utilizadas na fabricação de câmaras de ar para bicicletas, sejam produzidas no País, em percentuais mínimos, conforme a seguir:

I. do total de borracha natural utilizado: mínimo de 60% (sessenta por cento); e

II. do total de borracha sintética utilizada: mínimo de 20% (vinte por cento).

D) Os limites mínimos estabelecidos deverão ser calculados, tomando-se por base a quantidade total, em peso, das matérias-primas (borrachas natural e sintética) utilizadas na produção total dos produtos, no ano-calendário.

E) Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o percentual a que se refere a condicionante "C" será calculado com base no programa de produção trienal projetado aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

F) Ficam dispensadas do cumprimento das etapas constantes dos itens I a VII, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, para um percentual de 50% (cinquenta por cento) da produção anual, as empresas instaladas na Zona Franca de Manaus, com projeto industrial aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, que desenvolvam produção em escala industrial do produto pneumático para bicicletas, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico (PPB) estabelecido para aquele produto.

G) A etapa estabelecida no item VIII será considerada atendida desde que haja a montagem dos seguintes componentes: núcleo, vedação e tampa no corpo da válvula.